



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 40.932
(Processo nº. 2005/51440-9)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 052/2004 firmado entre a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. MARCIANO VIDAL MONTEIRO, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2005/51440-9

Prestação de Contas do Convênio 052/2004, firmado entre a SAGRI e a Associação Para o Desenvolvimento do Município de Marabá-ASDEMA, no valor de R\$-20.000,00(vinte mil reais) de responsabilidade do Sr. Marciano Vidal Monteiro, Presidente, tendo como objeto a conjugação de esforços para apoiar "a recuperação de estradas vicinais para melhoria do serviço de transporte da produção agrícola familiar do município".

Às fls. 17 o Órgão repassador declara não ter conhecimento da aplicação do recurso, pois ao visitar o endereço citado no referido convênio, foi informado de que o prédio da sede da associação foi vendido há mais de dois anos, não tendo conhecimento da localização da nova sede.

O DCE, através de relatório técnico, opina pela Irregularidade das contas, com devolução do valor conveniado, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, estando o mesmo isento da aplicação de multa regimental face o Prejulgado 14.

O douto Ministério Público de Contas acompanha o entendimento do Órgão Técnico.

É o relatório.

V O T O:

Julgo as presentes contas IRREGULARES, devendo o responsável, Sr. Marciano Vidal Monteiro, recolher aos cofres públicos estaduais o valor conveniado, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, aplicando-se ainda multa regimental no valor de R\$-200,00 (duzentos reais).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. MARCIANO VIDAL MONTEIRO, Presidente, portador do C.P.F. nº. 661.653.262-34, recolher aos cofres do Estado, a importância de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 02.07.2004, mais a multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), tudo no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na forma do voto da Exm^a. Sra. Conselheira relatora.

Auditório "Ministro Elmiro Nogueira", em 07 de dezembro de 2006

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/